

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, Resolução nº 93, de 1970, para prever hipóteses de deliberação remota.



SF/23638.22173-17

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Resolução nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal –, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 271-A:

“**Art. 271-A.** As proposições sujeitas à deliberação do Plenário e cuja aprovação dependa de maioria simples serão processadas pelo Sistema de Deliberação Remota – SDR.

§ 1º A deliberação pelo SDR será comunicada com antecedência mínima de três dias úteis, admitida a deliberação presencial a requerimento de qualquer Senador, apresentado até o início da Ordem do Dia respectiva, e aprovado pelo Plenário.

§ 2º O Presidente do Senado poderá, por despacho, submeter as proposições referidas no *caput* à deliberação presencial.

§ 3º Proposições sujeitas a quórum qualificado poderão ser deliberadas pelo SDR a requerimento de Líder aprovado pela maioria absoluta do Plenário.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3169917002>

JUSTIFICAÇÃO

O Senado Federal erigiu, testou e praticou, de maneira inovadora, o Sistema de Deliberação Remota – SDR, resposta da Casa às graves restrições decorrentes da pandemia de covid-19.

Os resultados dessa forma de deliberação não presencial comprovaram, à saciedade, que mais do que uma eventualidade, o SDR se apresenta como uma forma de deliberação legislativa extremamente eficaz, célere e produtiva.

São diversos os efeitos positivos decorrentes dessa forma de decisão legislativa, podendo ser enumeradas as reduções de custo operacional do Senado Federal, a celeridade do processo legislativo, a possibilidade de os Senadores e Senadoras participarem ativamente dos trabalhos desta Casa sem afastarem-se de outros compromissos políticos e institucionais em qualquer parte do País e a grande redução dos gravames impostos pelos deslocamentos até Brasília, por via aérea, e na Capital da República, por via terrestre, para fins de cumprimento dos encargos decorrentes o mandato senatorial.

Dessa forma, temos para nós que é segura e recomendável a opção pela prática regular da deliberação remota pelo Senado da República.

Com essa finalidade, estamos apresentando o presente projeto de resolução pelo qual, por alteração do Regimento Interno desta Casa, adota-se para as deliberações mais simples o SDR.

Sala das Sessões,

Senador MARCIO BITTAR



SF/23638.22173-17



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3169917002>